

Lei n.º 961, de 17 de Dezembro de 1959

Dispõe sobre o desconto de 30% do
valor da dívida

A Câmara Municipal de Porto Feliz de-
creta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento de todas as Impo-
stos e Taxas em atraso e do corrente.

§ único - Gozará desse desconto todos os con-
tribuintes que estão sendo cobrados executivamente.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 17
de Dezembro de 1959.

Luís Mariano
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em
17 de Dezembro de 1959.

Sebastião Manoel Antunes,
Secretário.